



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023114/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023
Processo LC n.º 112 – Homologado em 24/07/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.174.945/0001-79, estabelecida na Rua Tibagi, nº 2727, Centro, Município de Pato Bragado - PR CEP 85.948-000, contato: (45) 99942-2873, e-mail: marcelopinturaspb@gmail.com, Neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Marcelo Fabiano Tiecker, portador da Cédula de Identidade nº 5.722.547-5 e do CPF/MF nº 004.976.369-56, residente e domiciliado na Linha KM 13, Chácara, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para Prestação de Serviços de coleta e pré análise da água disponibilizada pelo Departamento do SABRA, bem como da piscina instalada junto ao Centro Poliesportivo Cristal, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	12	ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E PRÉ-ANÁLISE DA ÁGUA DISPONIBILIZADA PELO DEPARTAMENTO DO SABRA A POPULAÇÃO BRAGADENSE.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	1	12	ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E PRÉ-ANÁLISE DA ÁGUA PARA A MANUTENÇÃO DA PISCINA AQUECIDA NO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL.	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 044/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **DAIANA CRISTINA LEHR (Secretaria de Obras);**
- ✓ **DEBORA ANDREIA THOMAS (Secretaria de Esportes);**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como o aceite da secretaria solicitante dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2395	2	10	0017.0512.1350	2031	3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais	505
2034	2	9	0027.0812.1250	2025	3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Da Prestação dos Serviços:

✓ Os Serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através de Departamento do SABRA e, Secretaria de Esporte e Lazer, sendo:

- ✓ Realizar as coletas do material e análises de campo (cloro);
- ✓ Realizar o encaminhamento das análises aos órgãos competentes;
- ✓ Registrar os resultados das análises;
- ✓ Emitir relatórios dos Índices de Qualidade;
- ✓ Emitir laudos dos resultados analisados;
- ✓ Emitir as ART's necessárias;
- ✓ Relacionar e consultar as amostras que não atenderam a Portaria;
- ✓ Coleta, alocação e transporte de amostras de água bruta e tratada;
- ✓ Armazenamento adequado de amostras, frascos, embalagens e padrões de forma a manter sua integridade;
- ✓ Elaboração de procedimentos operacionais padrões para coleta, envio de amostras, aferição/calibração de equipamentos;
- ✓ Elaboração de Cartas de Controle para Parâmetros Físico-Químicos, verificando tendências;
- ✓ Elaboração de IQA-Índice de Qualidade de Água;
- ✓ Elaboração de Plano de Amostragem Anual;
- ✓ Elaboração de relatórios mensais e semestrais conforme orientação da Vigilância Sanitária;
- ✓ Realização de coletas semestrais conforme portaria vigente;
- ✓ Realização pesquisas de orçamentos para aquisição de padrões e calibração de equipamentos de campo;
- ✓ Realização de relatórios de amostras não-conforme e resultados fora fornecendo parecer em relatórios da Vigilância Sanitária;
- ✓ Solicitação de materiais de coleta à laboratórios terceiros;
- ✓ Disponibilidade para a realização de coletas extraordinárias conforme necessidade do município;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Prestação de esclarecimento sobre irregularidades a respeito do controle de qualidade de água;
- ✓ Participação de reuniões, acompanhamento de visitas da Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão regulador, elaboração de memorando ao responsável pelo Departamento do SABRA – Serviço de Água Bragadense, com apontamentos de soluções e parecer técnico para a comunidade;
- ✓ Realização de coletas e liberação de novas unidades de tratamento;
- ✓ Produzir Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica – RT Técnico no Conselho de Química;
- ✓ Elaboração FISQP de produtos utilizados.
- ✓ Cumprir todas as demais exigências da Portaria GM/MS – 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, que dispõem sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelecem seu padrão de potabilidade.
- ✓ Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

DAS COLETAS

- ✓ Em atendimento as exigências da Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde, as coletas ocorrerão da seguinte forma:

Para o Lote nº 01:

- ✓ 2 (duas) coletas semanais na sede (cidade), na saída de tratamento;
- ✓ 2 (duas) coletas mensais no interior, na saída de tratamento;
- ✓ 1 (uma) coleta mensal na sede (cidade), todos os pontos do plano de amostragem;
- ✓ 1 (uma) coleta semestral na sede (cidades), todas as saídas de tratamento – completa Portaria GM/MS Nº 888, de maio de 2021;
- ✓ 1 (uma) coleta semestral no interior, todas as saídas de tratamento – completa Portaria GM/MS Nº 888, de maio de 2021.

Para o Lote nº 02:

- ✓ Uma (01) coleta mensal (ou conforme necessidade, em caso de contaminação).

Em atendimento as exigências da Portaria GM/MS – 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e Resolução do CONAMA Nº 396/2008, as coletas ocorrerão da seguinte forma:

No SAA, que corresponde ao sistema SEDE, para o Lote nº 01:

- ✓ (cinco) coletas microbiológicas mensais na rede de distribuição;
- ✓ (cinco) coletas físico-química mensais na rede de distribuição;
- ✓ (uma) coletas microbiológicas mensal em cada ponto de captação (poço);
- ✓ (uma) coletas microbiológicas semanal na saída de cada reservatório.

No SAC, que corresponde ao sistema de distribuição de água no interior, o qual é composto por 5 (cinco) SAC e as respectivas análises deverão ser realizadas em cada um dos sistemas separadamente, para o Lote nº 01:

- ✓ 1 (uma) coleta microbiológicas mensal em cada ponto de captação (poço);
- ✓ 1 (uma) coleta microbiológicas mensal na saída do reservatório;
- ✓ 1 (uma) coleta microbiológicas mensais na rede de distribuição;
- ✓ 1 (uma) coleta físico-química semanal na saída do reservatório;
- ✓ 1 (uma) coleta físico-química mensal na saída da rede de distribuição.

Para o Lote nº 02:

- ✓ 1 (uma) coleta mensal, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de maio de 2021;
- ✓ Análise semanal *In loco* da qualidade e do tratamento da água disponibilizada na piscina do Centro Poliesportivo Cristal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ As coletas de análises de pesticidas e físico químicas completas no SAA e SAC, que são semestrais serão realizadas por técnicos do CISPAP, as quais o responsável técnico da empresa contratada deverá acompanhar.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capacitado, registrado, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança (EPI's) exigidos por Lei, dentro os quais destaca-se indispensavelmente:
 - ✓ Luvas de látex, para evitar qualquer tipo de contaminação no ato das coletas de amostras;
 - ✓ Máscara, para evitar qualquer tipo de contaminação no ato das coletas de amostras (de acordo com a necessidade de uso);
- ✓ Assumir todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e, seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Os serviços ora solicitados, deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia;
- ✓ As coletas referentes ao Departamento do SABRA – Serviço de Água Bragadense, deverão ser preferencialmente nas terças-feiras a tarde, após às 14h30min, isso a fim de logística, para que as amostras cheguem no prazo ideal e possam ser analisadas dentro dos padrões estipulados. Obs: feriados deverão ser ajustados ao envio das amostras diretamente com o laboratório;
- ✓ As coletas do SABRA e do Centro Poliesportivo Cristal deverão ser efetuadas por profissional técnico devidamente registrado em seu devido conselho;
- ✓ Entregar mensalmente, junto a Nota Fiscal da prestação do serviço cópia do Cartão CNPJ, além de cópia de todas as Certidões Negativas de Débitos – CND's, sendo: CND Federal, CND, Estadual, CND Municipal, CND Caixa (FGTS), CND Trabalhista;
- ✓ A empresa contratada deverá solicitar material para a realização das análises, junto ao laboratório do CISPAP – Maringá/PR e, as custas do transporte desse material (a cada 15 dias ou mensalmente, de acordo com a disponibilidade do laboratório), será impreterivelmente por conta da empresa contratada;
- ✓ Ficará sob total responsabilidade da empresa contratada, a coleta e o envio das amostras de água a serem analisadas até as dependências do laboratório do CISPAP – Maringá/PR, sendo responsável pelo custeio integral desse transporte. As coletas serão semanais conforme plano de amostragem (sendo que a do Centro Poliesportivo Cristal, o envio será mensal);
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho;
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações E Responsabilidades Comuns às Partes:

- ✓ Constituem obrigações comuns às partes:
- ✓ Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis, conforme previsto na LGPD; e
- ✓ Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.
- ✓ Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 24 dias do mês de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE
PATO

BRAGADO:95719

472000105

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001

Dados: 2023.07.24
15:00:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA - CONTRATADA
MARCELO FABIANO TIECKER